



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 1/2026

(DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO, EM DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Município, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia.

Parágrafo único. O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter o nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Votuporanga, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Governo Estadual ou Federal.

Parágrafo único. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

WARTÃO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Votuporanga, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, como medida alternativa de caráter social, educativo e humanitário.

A iniciativa busca conciliar a responsabilização do condutor por infrações de menor gravidade com a promoção de ações voltadas à cidadania, à solidariedade e à saúde pública, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos estoques de sangue e de medula óssea dos serviços oficiais de hemoterapia, essenciais ao atendimento da crescente demanda hospitalar da cidade e da região.

A doação voluntária desses componentes é fundamental para a manutenção de tratamentos, cirurgias, transfusões e transplantes, especialmente em períodos de escassez, sendo imprescindível a adoção de políticas públicas que incentivem a participação da população de forma consciente e responsável.

Ressalta-se que a adesão à medida será facultativa, assegurando ao infrator a livre escolha quanto à forma de cumprimento da penalidade, preservando-se, assim, os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, a proposta possui caráter educativo, ao reforçar o respeito às normas de trânsito e estimular a reparação social por meio de atos solidários.

Diante do exposto, entende-se que a presente propositura atende ao interesse público e merece a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

WARTÃO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

